



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 126, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

(alterada pela Resolução n. 139/2014, publicada no DJE de 8/8/2014)

Dispõe sobre a criação do NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA da Justiça Militar do Estado.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, de acordo com o artigo 234, inciso XXVI, do COJE (Lei n.º 7.356/80), o artigo 6.º, inciso XXVI, do RI/TJM e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000605-07.00/13-7, em sessão administrativa de 27 de novembro de 2013, e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2009 deste Tribunal, que aprovou o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 49, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização de núcleo de estatística e gestão estratégica nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância estratégica do uso das melhores práticas de administração e gestão para garantir o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, acompanhar e avaliar o sistema de planejamento, com vistas à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

CONSIDERANDO a importância estratégica do acompanhamento de metas, ações, projetos, atividades e práticas corporativas.

RESOLVE:

Art. 1.º - Criar o Núcleo de Gestão Estratégica da Justiça Militar do Estado, com função precípua de fomentar o planejamento estratégico e supervisionar, coordenar e orientar a sua execução, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional.

Art. 2.º - Compete ao Núcleo de Gestão Estratégica:

I – fomentar e coordenar o processo de planejamento estratégico e seu desdobramento em indicadores, metas e ações;

II – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação relativas ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes, objetivos, metas, projetos e outras atividades necessárias ao desempenho do Tribunal e ao controle dos resultados institucionais;

III – monitorar o alcance das metas das unidades do Tribunal, relatando os resultados apurados;

IV – promover, junto à governança e aos gerentes de projetos, eventos de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados;

V – divulgar informações referentes às Metas Nacionais do Poder Judiciário, bem como tomar medidas para auxiliar na fiscalização do seu cumprimento;

VI – promover a cultura de planejamento e desenvolvimento organizacional através da divulgação de todas as etapas do processo;

VII – auxiliar o Presidente na execução da gestão estratégica da instituição por intermédio do planejamento estratégico;

VIII – acompanhar as ações de desenvolvimento organizacional, participando das discussões e fazendo proposições necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 3.º – A composição e o funcionamento do Núcleo de Gestão Estratégica serão regulamentados por portaria da Presidência desta Corte.

Art. 4.º – Institui o Setor de Estatística da Justiça Militar do Estado (SEJME), vinculado ao Núcleo de Gestão Estratégica, o qual tem como competência:

I – elaborar a estatística e o plano de gestão estratégica da Justiça Militar;

II – concentrar, atualizar e aprimorar os dados estatísticos;

III – desenvolver e implantar metodologia na elaboração dos dados estatísticos, com a finalidade de atender aos indicadores estatísticos fundamentais dispostos no art. 14 da Resolução n.º 76, de 12 de maio de 2009;

IV - auxiliar na classificação, na seleção e na aprovação dos dados estatísticos;

V – assessorar a racionalização do processo de modernização institucional;

VI – prestar informações aos magistrados e ao Corregedor-Geral, quando solicitado;

VII – enviar dados para o Conselho Nacional de Justiça, quando solicitado, a fim de instruir ações de política judiciária nacional; e

VIII – assessorar o Presidente com informações estatísticas para fundamentar decisões em matéria de políticas públicas do Poder Judiciário. *(redação dada pela Resolução n. 139/2014, publicada no DJE de 8/8/2014)*

§ 1.º - O SEJME é regido pelos princípios de publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação e presunção de veracidade dos dados estatísticos informados. *(redação dada pela Resolução n. 139/2014, publicada no DJE de 8/8/2014)*

§ 2.º – A composição e o funcionamento do SEJME serão regulamentados por portaria da Presidência desta Corte. *(redação dada pela Resolução n. 139/2014, publicada no DJE de 8/8/2014)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 3.º – A consolidação dos dados estatísticos anuais, bem como a apresentação do relatório final dos indicadores, deverá ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano seguinte. *(redação dada pela Resolução n. 139/2014, publicada no DJE de 8/8/2014)*

§ 4.º – Os Órgãos que compõe o 1º e o 2º graus deverão encaminhar ao SEJME, até o dia 10 de cada mês, os dados estatísticos, a fim de atender os prazos estabelecidos na Resolução n.º 76, de 12 de maio de 2009. *(redação dada pela Resolução n. 139/2014, publicada no DJE de 8/8/2014)*

Art. 5.º – A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. *(redação dada pela Resolução n. 139/2014, publicada no DJE de 8/8/2014)*

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 27 de novembro de 2013.

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Presidente

Geraldo Anástacio Brandeburski
Juiz-Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz-Corregedor-Geral

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico, nº 5.217, de 02/12/2013.